

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. TEREZA CRISTINA)

Dispõe sobre a utilização da palavra “leite” nas embalagens e rótulos de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos embalagens, rótulos e publicidade de alimentos, a palavra “leite” fica exclusivamente reservada ao produto da secreção mamária das fêmeas mamíferas, proveniente de uma ou mais ordenhas, sem qualquer adição ou extração.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se por “produtos lácteos” os derivados exclusivamente do leite, na forma do regulamento, podendo ser adicionadas outras substâncias, desde que não em substituição, total ou parcial, de qualquer componente do leite.

Art. 2º São exclusivamente reservadas aos produtos lácteos as seguintes palavras ou expressões:

- I – queijos e seus derivados;
- II – manteiga;
- III – leite condensado;
- IV – requeijão;
- V – creme de leite;
- VI – bebida láctea;
- VII – doce de leite;
- VIII – leites fermentados;
- IX – iogurte;
- X – coalhada;
- XI – cream cheese; e
- XII – outras admitidas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos tem por escopo evitar a grande confusão que permeia o mercado no que se refere à palavra “leite”, que vem sendo utilizada não apenas quando se trata do líquido branco alimentício que é segregado pelas mamas de fêmeas de mamíferos, mas em qualquer suco vegetal branco ou esbranquiçado.

Da mesma forma, os derivados lácteos não podem ser confundidos com produtos de origem vegetal, que utilizam nas embalagens as palavras e expressões queijo, manteiga, requeijão, iogurte, bebida láctea, leite condensado, creme de leite, doce de leite, e outros.

Além de criar uma concorrência dos produtos de origem vegetal com os de origem animal, o consumidor é induzido a crer que, ao adquirir um produto de origem vegetal, está ingerindo alimento similar ao leite de mamíferos quando, na verdade, está ingerindo extratos, sucos e farinhas, que não possuem o mesmo caráter nutricional do leite e dos seus derivados.

Na União Europeia, o Regulamento Europeu nº 1.308, de 2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, restringe as denominações “leite”, “soro de leite”, “manteiga”, “nata”, “queijo”, “leitelho” e “iogurte” exclusivamente a produtos lácteos, opondo-se assim a que “sejam utilizadas para designar, na comercialização ou na publicidade, um produto puramente vegetal, mesmo que essas denominações sejam completadas por menções explicativas ou descritivas que indiquem a origem vegetal do produto em causa”.

A Agência Francesa para Alimentos, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança (ANSES, sigla em inglês) declarou que crianças com até um ano que são alimentadas com “leite” vegetal, leite não oriundo de vaca ou fórmulas infantis, como alternativa ao leite materno, têm maior risco de ficarem subnutridas, sofrendo desordens metabólicas.

A ANSES acrescentou que a subnutrição causada pelo consumo desses produtos pode levar a complicações infecciosas e até à morte da criança.

Ademais, um estudo publicado na revista *American Journal of Clinical Nutrition* mostra que para cada copo consumido diariamente de bebidas de origem vegetal, em substituição ao leite, as crianças com idades entre 2 e 7 anos são 0,4 centímetros mais baixas que a média correspondente de sua idade.

Segundo o diretor da pesquisa, Jonathon Maguire, “a estatura é um indicador importante da saúde geral e do desenvolvimento das crianças. O leite de vaca é uma fonte fiável de proteínas e gorduras, dois nutrientes essenciais para assegurar um crescimento adequado na infância”.

Para realização do estudo, avaliaram 5.034 crianças com idades entre os 24 e os 72 meses, das quais 92% bebiam leite de vaca diariamente e 13% tomavam outros tipos de leites e bebidas vegetais. Os resultados mostraram que quanto menos leite de vaca se tomar durante os primeiros anos de vida, menor será a estatura da criança. Uma criança de 3 anos, por exemplo, que beber 3 copos diários de leite de vaca será 1,5 centímetros mais alta que seus colegas que substituem este leite por bebidas de origem vegetal.

Pela importância da matéria, contamos com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada TEREZA CRISTINA